LEI Nº 1126, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE VALORES DE JUROS E MULTA NA LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE IPTU EM ATRASO, INCLUSIVE OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica concedida a anistia de valores de juros de mora e multa na liquidação de débitos fiscais de IPTU em atraso, relativos às dívidas tributárias contraídas com o Município de Boa Vista, inclusive os débitos já parcelados e os inscritos em dívida ativa.

Parágrafo Único. O gozo dos benefícios desta Lei dar-se-á por opção do contribuinte no período compreendido entre 16 de março até 30 de abril de 2009.

Art. 2º. Os benefícios de que tratam o artigo anterior, independentemente de se encontrarem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser recolhidos em cota única, da seguinte forma:

I – Anistia de 100% (cem por cento) dos valores de juros e multas devidos, referente aos exercícios de 2004 a 2008;

II – Anistia de 50% (cinqüenta por cento) dos valores de juros e multa devidos, no caso dos débitos anteriores ao exercício de 2004.

Art. 3º - O recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, nos termos desta Lei, configura condição à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre a qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 4º. Não se aplicam as disposições desta Lei os benefícios vinculados aos débitos tributários decorrentes de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro, em benefício daquele.

Art. 5º. A utilização indevida do benefício outorgado nesta Lei implicará na anulação do mesmo, ensejando a cobrança integral do crédito tributário correspondente e a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Anulados os benefícios, os valores correspondentes à redução de multa moratória, juros de mora e demais acréscimos legais serão adicionados ao saldo devedor.

Art. 6º. Os benefícios de que tratam esta Lei, não conferem ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 7º. O servidor público que, direta ou indiretamente, contribuir para o mau uso desta Lei, em proveito próprio ou de terceiros, será responsabilizado penal, civil e administrativamente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 16 de março até 30 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 13 de março de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1°. O servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Boa Vista, investido em cargo comissionado poderá receber o vencimento básico de seu cargo e a porcentagem de cinqüenta por cento (50%) do cargo em comissão ocupado ou optar por qualquer uma das remunerações.

Parágrafo Único. O servidor efetivo municipal nomeado para exercer cargo em comissão de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) não estará incluído no caput deste artigo, podendo receber cem por cento (100%) do cargo em comissão e o respectivo vencimento ou optar por qualquer uma das remunerações.

Art. 2°. Aos servidores cedidos de outras esferas de Governo e que a Prefeitura Municipal de Boa Vista efetue ressarcimento salarial, investido em cargo comissionado, perceberão a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e o valor ressarcido ao seu órgão de origem.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de março de 2009, ficando revogada a Lei Delegada n°. 12, de 30 dezembro de 2008 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 13 de março de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1126, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE VALORES DE JUROS E MULTA NA LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE IPTU EM ATRASO, INCLUSIVE OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica concedida a anistia de valores de juros de mora e multa na liquidação de débitos fiscais de IPTU em atraso, relativos às dívidas tributárias contraídas com o Município de Boa Vista, inclusive os débitos já parcelados e os inscritos em dívida ativa.

Parágrafo Único. O gozo dos benefícios desta Lei dar-se-á por opção do contribuinte no período compreendido entre 16 de março até 30 de abril de 2009.

Art. 2°. Os benefícios de que tratam o artigo anterior, independentemente de se encontrarem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser recolhidos em cota única, da seguinte forma:

I - Anistia de 100% (cem por cento) dos valores de juros e multas devidos, referente aos exercícios de 2004 a 2008;

II - Anistia de 50% (cinqüenta por cento) dos valores de juros e multa devidos, no caso dos débitos anteriores ao exercício de 2004.

Art. 3° - O recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, nos termos desta Lei, configura condição à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre a qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 4°. Não se aplicam as disposições desta Lei os benefícios vinculados aos débitos tributários decorrentes de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro, em benefício daquele.

Art. 5°. A utilização indevida do benefício outorgado nesta Lei implicará na anulação do mesmo, ensejando a cobrança integral do crédito tributário correspondente e a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Anulados os benefícios, os valores correspondentes à redução de multa moratória, juros de mora e demais acréscimos legais serão adicionados ao saldo devedor.

Art. 6°. Os benefícios de que tratam esta Lei, não conferem ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 7°. O servidor público que, direta ou indiretamente, contribuir para o mau uso desta Lei, em proveito próprio ou de terceiros, será responsabilizado penal, civil e administrativamente.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 16 de março até 30 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 13 de março de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1127, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças será composta por cargos em comissão e respectivas remunerações na forma a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

Quantitativo	Cargo /Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
	NÍVEL DE ASSESSORAMENTO		
3	Assessor 2	AS - 2	7.000,00
4	Assessor 3	AS - 3	5.000,00
4	Assessor 4	AS - 4	3.000,00
6	Assessor 5	AP - 4	2.500,00
5	Assistente Técnico	AS - 6	1.900,00
5	Assistente 1	AS - 7	1.500,00
2	Assistente 2	AS - 8	1.200,00
10	Assistente 3	AS 10	800,00
15	Assistente Setorial	AS 11	480,00
4	Assistente 4	AS 12	350,00
	NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA		
1	Superintendente	AP - 2	4.000,00
5	Coordenador de Área	AP - 3	3.000,00
1	Diretor de Departamento	AP - 4	2.500,00
	NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL		
9	Chefe de Divisão	AO - 5	1.300,00
5	Agente Público Municipal 1	AO - 3	2.000,00
6	Agente Público Municipal 2	AO - 5	1.300,00
10	Agente Público Municipal 3	AO - 8	1.000,00

Art. 2°. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde será composta por cargos em comissão e respectivas remunerações na forma a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quantitativo	Cargo /Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	Secretário Municipal de Saúde	DS-1	9.200,00
01	Secretário Adjunto	DS-2	8.000,00
01	Diretor Executivo de Atenção à Saúde	AS-2	7.000,00